



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2451, DE 14 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre a cooficialização das línguas  
HUNSRICK e TALIAN no município de Barão/RS

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de BARÃO, Estado  
do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica estabelecido e instituído que o Município de Barão/RS passa  
a ter como línguas cooficiais o Hunsrik e o Talian.

Parágrafo primeiro. A língua portuguesa é o idioma oficial da República  
Federativa do Brasil, conforme Art. 13. da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º A língua Hunsrik vincula-se historicamente às variantes  
linguísticas provenientes dos imigrantes vindos de diversas regiões germânicas  
e estabelecidos no Município de Barão.

Art. 3º A língua Talian vincula-se historicamente às variantes linguísticas  
provenientes dos imigrantes vindos de diversas regiões da Itália e estabelecidos  
no Município de Barão.

Art. 4º O status de línguas cooficiais concedido por esta lei permite ao  
Município:

I - Mapear, caracterizar e diagnosticar as diferentes situações  
relacionadas às línguas Hunsrik e Talian, sistematizando os dados como meios  
de manutenção da cultura e história de formação do município;

II - Criar um planejamento linguístico de ação integrada no município,  
promovendo ações multidisciplinares e intersetoriais a serem realizadas em  
todas as Secretarias e Instituições Municipais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III - Valorizar a herança linguística e cultural como forma de salvaguardar um Patrimônio Imaterial do povo, apoiando os seus legítimos detentores, protagonistas da sua cultura, membros da sua comunidade cultural no exercício da titularidade dos seus direitos culturais;

IV - Buscar uma consciência ampla da necessidade de proteger as línguas em todas as formas como base de identidade e cidadania;

V - Tutelar o Hunsrik e o Talian através de um projeto político-pedagógico, democrático e popular;

VI - Incentivar e fomentar ações comunitárias e familiares de valorização, promoção e salvaguarda do Hunsrik e do Talian, tratando com especial cuidado a transmissão intergeracional;

VII - Propagar o ensino do Hunsrik e do Talian nas escolas, comunidades, associações e grupos de estudo por mecanismos culturais de aceitação social, por meio de processos de educação formal, informal e não formal;

VIII - Produzir e disponibilizar material didático para o ensino, transmissão e preservação do Hunsrik e do Talian;

IX - Instrumentalizar a formação de professores para o ensino do Hunsrik e do Talian, incluindo cursos de Educação Patrimonial e outros;

X - Priorizar o ensino a partir da construção da vivência local elaborada ao longo do tempo, em conformidade com a BNCC;

XI - Ensinar, resgatar e preservar a cultura familiar através dos usos, costumes e tradições vinculadas ao uso do Hunsrik e do Talian;

XII - Criar Concursos Públicos de literatura, genealogia e sabedoria popular no Hunsrik, Talian ou trilingues;

XIII - Incentivar a fala do Hunsrik e do Talian e, através dela, a preservação dos saberes tradicionais como músicas, canto, teatro, danças, jogos, brincadeiras tradicionais, literatura, gastronomia, sabedoria popular, usos e costumes, entre outros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

XIV - Criar grupos de estudos e/ou associações que viabilizem programações continuadas, a fim de criar políticas para preservação do Hunsrik e do Talian no município;

XV - Apoiar e incentivar a formação de grupos independentes de estudos voltados à promoção da cultura do Hunsrik e do Talian nas comunidades, nos bairros, capelas, entre outros;

XVI - Apoiar e incentivar grupos, associações, artistas, pesquisadores, mestres e outros legítimos detentores das línguas Hunsrik e Talian em projetos pedagógicos, culturais, de turismo e econômicos, que busquem evidenciar a cultura do município;

XVII - Apoiar e incentivar meios de comunicação falados e escritos no Hunsrik e no Talian, incentivando-os à preservação das línguas;

XVIII - Incentivar publicações bilíngues, do Hunsrik e do Talian, facilitando o seu acesso e disponibilizando, sempre que possível, gratuitamente à população;

XIX - Garantir a memória das línguas Hunsrik e Talian, criando acervo e banco de dados, constituído pelos mais diversos registros históricos;

XX - Zelar para que a paisagem linguística (placas públicas turísticas e de informação), possam estar nas três línguas, o português, o Hunsrik e o Talian;

XXI - Destacar as línguas do Hunsrik e do Talian na semana alusiva ao Aniversário do Município e eventos culturais oficiais, incluindo-as inclusive em materiais institucionais do município.

Art. 5º O Município fica autorizado a promover ações e parcerias com instituições e organizações a fim de viabilizar pesquisas, planos, projetos, campanhas e ações que incentivem o conhecimento, a escrita, a fala e a manutenção do Hunsrik e do Talian.

Art. 6º O Município poderá produzir documentação pública, como campanhas publicitárias institucionais, na língua oficial e também utilizando o Hunsrik e o Talian de forma conjunta;

Art. 7º Os serviços públicos básicos de atendimento à população poderão ser prestados na língua oficial (português) ou nas cooficiais, se houver o entendimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Por meio desta Lei o Hunsrik e o Talian interagirão com outras etnias presentes no Município.

Art. 9º São válidos e eficazes todos os procedimentos administrativos feitos nas três línguas do Município: o Português, o Hunsrik e o Talian, quando houver o entendimento.

Art. 10 Fica proibido qualquer ato discriminatório em razão da utilização das línguas oficial ou cooficiais.

Art. 11 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

  
JEFFERSON SCHUSTER BORN  
Prefeito Municipal

  
Registrado e Publicado

Em 14/04/2021

Carlos Henrique Bourscheid

Matrícula nº 628

Secretário Municipal da Administração